



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 595

00536

Data 12/12/2012	Proposição Medida Provisória nº 595 de 2012			
autor Edinho Bez			nº do prontuário	
1. ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☐ Modificativa	4. ☐ Aditiva	5. ☐ Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
EMENDA MODIFICATIVA Nº _____ DE 2012				

Altera o §3º do artigo 1º da Medida Provisória nº 595/2012:

TEXTO ATUAL

Art. 1º Esta Medida Provisória regula a exploração pela União, direta ou indiretamente, dos portos e instalações portuárias, e as atividades desempenhadas pelos operadores portuários.

(...)

§ 3º As concessões, os arrendamentos e as autorizações de que trata esta Medida Provisória serão outorgados a pessoa jurídica que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco.

TEXTO PROPOSTO

Art. 1º Esta Medida Provisória regula a exploração pela União, direta ou indiretamente, dos portos e instalações portuárias, e as atividades desempenhadas pelos operadores portuários.

(...)

§ 3º As concessões, os arrendamentos e as autorizações de que trata esta Medida Provisória serão outorgados a pessoa jurídica que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco, exceto aquelas que atuam na exploração de serviços de transporte marítimo regular.

JUSTIFICATIVA

A proposta visa coibir a integração vertical da atividade portuária, causa da diminuição da competitividade, contrária às diretrizes da presente medida provisória.

A verticalização dos serviços portuários, frete e serviços de movimentação de cargas nos terminais públicos e privados, traz como consequência o fato de que os grandes grupos econômicos verticalizados (operadores portuários, armadores, transportadores etc...) poderão facilmente repassar receitas e custos para outros elos de sua cadeia produtiva. Além disso, podem exercer o controle de

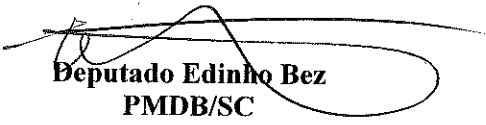
Recebido em 13/12/2012, às 17h13
Thiago Castro, Mat. 229754

duas atividades essenciais que são a operação portuária e o transporte marítimo, podendo impor preços e condições desfavoráveis aos usuários.

Nesse contexto, nos terminais de uso público, considerado o critério de julgamento pela menor tarifa, os valores ofertados para fins de concessão ou arrendamento serão sempre extremamente baixos ou mesmo zero.

Na operação dos terminais privados, a verticalização da atividade claramente enseja concorrência assimétrica em face dos terminais públicos.

Justamente com o propósito de coibir a verticalização do setor foi introduzida essa restrição no setor aeroportuário. Atualmente, os editais de concessão de terminais aeroportuários restringem a 10% a participação das empresas aéreas no capital da gerenciadora da unidade. Essa limitação evita a verticalização e permite a concorrência nos aeroportos. É imperioso que a mesma regulação seja aplicada ao setor portuário.



Deputado Edinho Bez
PMDB/SC